



Comissão de Orçamento e Finanças

TEXTO FINAL

da

Proposta de Lei n.º 112/XIV/2.ª (GOV)

“Estabelece uma isenção de imposto do selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento da dívida em moratória”

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento e Finanças a 21 de outubro de 2021



Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece uma isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto seja de entidade beneficiária da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

Artigo 2.º

Isenção de imposto do selo

São isentos de imposto do selo os factos previstos, quando aplicável, nas verbas 10 e 17.1 da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória, com exceção de empréstimo adicional para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto seja de entidade beneficiária da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

Artigo 3.º

Factos tributários relevantes

A presente isenção aplica-se aos factos tributários ocorridos em ou após 15 de setembro de 2021.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de outubro de 2021

O Presidente da COF

(Filipe Neto Brandão)

